



PROCESSO Nº: 0008823/2023

INTERESSADO: DIRETORIA DE LOGÍSTICA

ASSUNTO: LICITAÇÃO

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO Nº 004/2023 – CPL

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 051/2023**, destinado à contratação de empresa para prestação de serviços de locação de caminhões compactadores de lixo de 15m³, com motorista, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, formulada por LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.491.558/0001-42, na qual solicita alteração do edital conforme exposições na respectiva peça de impugnação.

I - DA ADMISSIBILIDADE

De acordo com a Lei Federal n.º 13.303/2016, em seu art. 87, § 1º e o Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia de Urbanização de Goiânia, em seu art. 31, inciso I, dispõem:

“Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido **até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame**, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, (...)”.

O instrumento convocatório, por sua vez em seu item 4.4 estabelece:

4.4 – Cidadãos e agentes econômicos podem impugnar o edital, exclusivamente pelo endereço eletrônico **licitacao.comurg@gmail.com**, no prazo de **até 5 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, devendo o pregoeiro responder à impugnação, motivadamente, em **até 3 (três) dias úteis**.

Conforme consta no respectivo edital, a abertura da sessão pública encontra-se marcada para o dia 14 de novembro de 2023, assim, considerando que a impugnação em pauta



foi **formalmente** encaminhada a esta Comissão, via endereço eletrônico, no dia 25 de outubro de 2023, a impugnante cumpriu o prazo mínimo legal, restando a impugnação tempestiva.

Em síntese a impugnação consiste em afirmar que há no edital “condições inviáveis para execução do objeto, as quais podem reduzir sensivelmente a participação de licitantes interessados, prejudicando a ampla competitividade (...)”. “A Impugnante se refere a inviabilidade do prazo de entrega do objeto (...)”.

Neste sentido, a equipe técnica responsável, manifestou-se por intermédio da Diretoria de Logística, concluindo em suma que, o pedido da impugnante deve ser desconsiderado pelas razões constantes do Despacho nº 0185/2023.

II - DA CONCLUSÃO

Neste sentido, com fundamento na manifestação exarada pelo setor técnico competente acima mencionado, e de acordo com o Parecer Jurídico n.º 938/2023 – AJU, emitido pela Assessoria Jurídica desta Companhia, acatamos o posicionamento no sentido de **CONHECER** a impugnação apresentada, entretanto, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** dos pedidos apresentados na impugnação, por “não possuir fundamentos fáticos e de direito que ensejam seu acolhimento”.

Para conhecimento dos interessados e da impugnante, afixe-se cópia desta decisão no site eletrônico da prefeitura de Goiânia, www.goiania.go.gov.br, juntamente com o Despacho nº 0185/2023 e Parecer Jurídico n.º 938/2023, acima mencionados.

Goiânia, aos 27 dias do mês de outubro de 2023.

Suzana Carneiro de Oliveira
Pregoeira

De acordo:

Hendy Adriana Barbosa de Oliveira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação